



Sociedade de São Vicente de Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2017, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre procedimentos processo de Alienação, Constituição de Ônus e Aquisição de Imóveis.

O Departamento Nacional de Normatização e Orientação – DENOR – do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo no uso de suas atribuições visando disciplinar os processos de alienações, constituições de ônus e aquisições de imóveis, em qualquer nível da hierarquia da Sociedade de São Vicente de Paulo, demonstrando assim o zelo pelo patrimônio pertencente aos Pobres.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer que nas transações acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além das exigências já definidas na Regra da SSVP, edição 2015, em seu artigo 42 (apresentação de três laudos de avaliação de imobiliárias credenciadas; parecer formal do DENOR do Conselho hierarquicamente superior e aprovação clara e bem definida em ata na reunião do Conselho Metropolitano ou do Conselho Nacional), determina que seja criada uma comissão com um representante da Unidade responsável pela transação, um membro do Conselho Metropolitano e o Vice-Presidente Regional, que terão por finalidade acompanhar o processo da venda, observando, inclusive o estudo da destinação dos recursos obtidos com alienação do bens imóveis, emitindo seu parecer relativo a viabilidade da transação e os benefícios que serão gerados em benefício da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Artigo 2º - Determinar que em caso do bem a ser alienado pertencer ao Conselho Metropolitano, a Comissão deverá ser formada por um representante do Conselho Metropolitano, Vice-Presidente Regional e um Presidente de Conselho Central indicado exclusivamente pelos Presidentes dos Conselhos Centrais vinculados ao Conselho Metropolitano.

Parágrafo Único: As comissões definidas nos artigos 1º e 2º terão por finalidade subsidiar a Diretoria do Conselho Metropolitano relativo aos processos de Alienação, Constituição de ônus e Aquisições de Imóveis, observando a documentação pertinente, emitindo seu relatório/parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos nos casos de alienação de imóveis, nas tomadas de decisões submetidas em suas reuniões ordinárias.

Artigo 3º - O Coordenador do DENOR do Conselho Nacional do Brasil poderá a qualquer momento reportar-se à comissão para observar o andamento dos processos retro mencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme preconiza o artigo 103, inciso XVIII, da Regra da SSVP no Brasil, edição 2015.

Artigo 4º - Deverá todas as unidades vicentinas fazer constar nas Matrículas Imobiliárias dos imóveis que lhes pertencem o impedimento de alienação constante do § 3º do Artigo 42 da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, edição 2015.



Sociedade de São Vicente de Paulo

Artigo 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa 03/2010 e as demais disposições em contrário.

A presente Instrução Normativa foi aprovada em Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil, realizada em Belo Horizonte/MG, aos 04 de Novembro de 2017.

Cfd. Cristan Reis da Luz
Presidente

Csc. Elisabete Maria Castro
1º Vice Presidente

Csc. Neusa Gomes de Araújo
2º Vice Presidente

Cfd. Luiz Ricardo Roncaglia
3º Vice Presidente

Cfd. Márcio José da Silva
Coordenador DENOR